



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 32/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DO  
MUNICÍPIO DE MURITIBA E  
DANIELA DE SOUZA ANDRADE  
COMUNICAÇÃO

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a Empresa DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICAÇÃO – CNPJ:19.368.827/0001-80, com endereço na Rua Valdir, 88 – Casa – Ana Lúcia, Cruz das Almas - Bahia, CEP:44.380-000, representada por Daniela de Souza Andrade, CPF: 977.897.475-68 e RG:0714676101-SSP/BA, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º25/2023, oriunda do Processo Administrativo nº33/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a execução de serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site na Plataforma WEB, incluindo cobertura das Sessões Ordinárias e Extraordinárias em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

## 2. DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor deste contrato é de R\$10.500,00 (dez mil quinhentos reais) a ser pago em parcelas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme a seguir:

| ITEM            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                       | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------------|-----------------|
| 01              | serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site na Plataforma WEB, incluindo cobertura das Sessões Ordinárias e Extraordinárias. | MÊS | 07    | 1.500,00           | 10.500,00       |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                                                 |     |       |                    | 10.500,00       |

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do futuro contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo Legislativo Municipal.

3.2. O Spot institucional será fornecido e supervisionado pela Assessoria de Comunicação da Câmara.

3.3. O prazo contratual será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua o Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTOS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 – Recursos Ordinários

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

5.2. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

5.3. Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

5.4. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA**

- 5.5. Manter sigilo de todos os dados ou informações do CONTRATANTE, obtidos em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Câmara.
- 5.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- 5.7. Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo-lhe garantida a ampla defesa;
- 5.8. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informações do CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial a sua realização;
- 5.9. Refazer ou corrigir serviços contratados, no todo ou em parte, e a suas expensas, sempre que identificado pelo CONTRATANTE ter sido realizado em desacordo com o estabelecido no Edital e em seus anexos e encartes, bem como no contrato;
- 5.10. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto;
- 5.11. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.12. Atender às solicitações do CONTRATANTE referente a esclarecimentos técnicos ou qualquer outra informação necessária à adequada execução dos serviços;
- 5.13. Solucionar falhas críticas em até 4 (quatro) horas;
- 5.14. Solucionar falhas não críticas em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.15. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito funcionamento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, o procedimento pretendido e necessário;
- 5.16. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica constantes no Processo de contratação;

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Permitir acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados;
- 6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e encartes;
- 6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma previstos em contrato;
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo;
- 6.7. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

### **7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 7.1. O faturamento dos serviços ocorrerá após a execução, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.
- 7.2. O pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.
  - 7.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
  - 7.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.
- 7.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3. Não havendo mais interesse do Câmara na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

### 10. RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas na forma da lei.

### 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A futura CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

12.2. Para efeito deste Termo não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

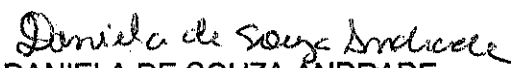
12.3. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

### 13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município da Muritiba.

Muritiba, 26 de maio de 2023.

  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA  
CONTRATANTE  
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
DANIELA DE SOUZA ANDRADE  
CONTRATADA  
DANIELA DE SOUZA ANDRADE  
REPRESENTANTE

### TESTEMUNHAS

1)  CPF: 054.985.885-77  
2)  CPF: 876.500.105-20



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

## EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº:** 32/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 33/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 25/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

**CONTRATADO:** DANIELA DE SOUZA ANDRADE – CNPJ:19.368.827/0001-80

**OBJETO:** contratação de serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site na Plataforma WEB, incluindo cobertura das Sessões Ordinárias e Extraordinárias em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
Muritiba, 26 de maio de 2023.

**GLAUBER REIS DO SACRAMENTO**  
Presidente da Câmara

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL  
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO ( CONTRATO Nº 032/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA  
ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº:** 32/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 33/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 25/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

**CONTRATADO:** DANIELA DE SOUZA ANDRADE -- CNPJ:19.368.827/0001-80

**OBJETO:** contratação de serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site na Plataforma WEB, incluindo cobertura das Sessões Ordinárias e Extraordinárias em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 26 de maio de 2023.

**GLAUBER REIS DO SACRAMENTO**  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433  
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



**MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 24/05/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000865/2023

Emissão: 23/03/2023

Validade: 21/06/2023

**DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICAÇÕES**

**CGA: 000.006.223/001-80**

**CNPJ: 19368827000180**

**CNAE: 6319-4/00**

**RUA VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA,88**

**CASA**

**ANA LÚCIA**

**44380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000086500002411063

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.368.827/0001-80

**Razão**

DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO ME

**Social:**

**Endereço:** R SUCUPIRAS 200 / ANA LUCIA / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2023 a 30/04/2023

**Certificação Número:** 2023040103222800624224

Informação obtida em 10/04/2023 11:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO**  
**CNPJ: 19.368.827/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:13 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **FDF7.76D5.3EDD.1E5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.368.827/0001-80

Certidão nº: 14733475/2023

Expedição: 10/04/2023, às 11:41:09

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.368.827/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

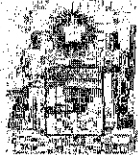
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20232936267

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
| 113.687.446 - INAPTO                 | 19.368.827/0001-80 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.